(Em euros)

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Esc. (***)	Preço (PVP)	Preço de referência
Pravastatina	comprimido	20 mg	*Pravastatina Prodome 20 mg Comprimidos (a).*	30 comprimidos	5076781	PRODOME — Companhia Portuguesa de Genéricos.	IV-7	Antilipémicos	GH0226	C	30,18	30,18
Pravastatina	Comprimido	20 mg	*Pravastatina Prodome 20 mg Comprimidos (a).*	60 comprimidos	5076880	PRODOME — Companhia Portuguesa de Genéricos.	IV-7	Antilipémicos	GH0227	C	51,23	51,23
Sinvastatina	Comprimido revestido.	40 mg	*Sinvastatina Dislipina 40 mg Comprimidos (a).*	30 comprimidos	4276085	Merck, S.A.	IV-7	Antilipémicos	GH0233	C	33,14	45,12
Sinvastatina	Comprimido revestido.	40 mg	*Sinvastatina Dislipina 40 mg Comprimidos (a).*	60 comprimidos	4791489	Merck, S.A.	IV-7	Antilipémicos	GH0234	C	59,65	77,34

(*) Autorização de introdução no mercado.
(**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pela Portaria n.º 743/93, de 16 de Agosto.
(***) Regime geral: escalão A (100 %), escalão B (70 %), escalão C (40 %) e escalão D (20 %); medicamento genérico: escalão A (100 %), escalão B (80 %), escalão C (50 %) e escalão D (30 %); regime especial: escalão A (100 %), escalão B (85 %), escalão C (55 %) e escalão D (35 %); medicamento genérico: escalão A (100 %), escalão B (95 %), escalão C (65 %) e escalão D (45 %).
(*a*) Medicamento genérico.

Deliberação n.º 55/2005. — A empresa TOTALFAR — Distribuição e Comércio Farmacêutico, L.da, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Tibaxin 150 mg Comprimido Revestido,* consubstanciada na autorização com o registo n.º 2526697, concedida em 27 de Setembro de 1996.

No âmbito da avaliação do processo de renovação do medicamento supracitado, o INFARMED notificou o titular no sentido de submeter uma alteração tipo II para actualização do RCM e FI, não tendo submetida até à data a alteração solicitada.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a audiência prévia e escrita dos interessados, não tendo, nesta fase, sido obtida qualquer resposta por parte do titular de AIM.

Assim, nos termos das disposições do artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir o pedido de renovação da AIM do medicamento *Tibaxin 150 mg Comprimido Revestido,* e em consequência anular o respectivo registo no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

30 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 56/2005. — A empresa RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.da, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *ASS 500 RATIOPHARM®, 500 mg, Comprimido,* consubstanciada na autorização com o registo n.º 2945285, concedida em 27 de Junho de 1999.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, prevê no seu artigo 12.º que a AIM é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos, determinando o artigo 13.º, n.º 2, que o pedido de renovação deve descrever a situação respeitante aos dados de farmocovigilância do medicamento, e, quando for caso disso, ser acompanhado de documentação actualizada que demonstre a adaptação ao progresso técnico e científico do medicamento anteriormente autorizado.

No âmbito da avaliação do pedido de renovação da AIM do medicamento *ASS 500 RATIOPHARM®,* o INFARMED efectuou um pedido de elementos relativo à parte química e farmacêutica do *dossier.* Em resposta o titular solicitou a revogação da AIM.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *ASS 500 RATIOPHARM®, 500 mg, Comprimido,* e em consequência anular o respectivo registo no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

23 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Rui santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 57/2005. — A empresa SANINTER — Serviços Internacionais Farmacêuticos, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Actidox 50 Comprimido Dispersível,* consubstanciada na autorização com os registos n.os 2609782 e 2609881, concedida em 30 de Maio de 1997.

No âmbito da avaliação do processo de renovação do medicamento supracitado, o INFARMED notificou o titular no sentido de submeter uma alteração tipo II para actualização do RCM e FI, não tendo submetida até à data a alteração solicitada.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a audiência prévia e escrita dos interessados, não tendo, nesta fase, sido obtida qualquer resposta por parte do titular de AIM.

Assim, nos termos das disposições do artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de admi-

nistração do INFARMED delibera indeferir o pedido de renovação da AIM do medicamento *Actidox 50 Comprimido Dispersível,* e em consequência anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

30 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 58/2005. — A empresa Companhia Portuguesa de Higiene, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *HIGIGRIPE®, 500 mg + 100 mg + 10 mg, Comprimido,* consubstanciada na autorização com o registo n.º 2191294, concedida em 16 de Agosto de 1992.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, prevê no seu artigo 12.º que a AIM é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos, determinando o artigo 13.º, n.º 2, que o pedido de renovação deve descrever a situação respeitante aos dados de farmocovigilância do medicamento, e, quando for caso disso, ser acompanhado de documentação actualizada que demonstre a adaptação ao progresso técnico e científico do medicamento anteriormente autorizado.

No âmbito da avaliação do pedido de renovação da AIM do medicamento *HIGIGRIPE,* o INFARMED solicitou estudos clínicos justificativos da associação em causa. Como resposta, o titular informou que iria alterar a composição qualitativa do medicamento. No entanto, o referido pedido de alteração não foi submetido ao INFARMED.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir o pedido de renovação da AIM do medicamento *HIGIGRIPE®, 500 mg + 100 mg + 10 mg, Comprimido,* e em consequência anular o respectivo registo no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

30 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 454/2005 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 2.ª classe, carreira de técnico superior de serviço social, do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa — Decreto-Lei n.º 50/2001 — aberto pelo aviso n.º 1860/2004 (2.ª série), publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 2004.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público o projecto de lista de classificação final do concurso em referência. Os candidatos ficam notificados para, no prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação deste aviso, dizerem por escrito o que se lhes oferecer para a seguinte morada: Casa Pia de Lisboa — aviso n.º 1860/2004 (2.ª série) — Avenida do Restelo, 1, 1449-008 Lisboa, dirigido ao presidente do júri. O processo do concurso encontra-se disponível para consulta na Direcção de Serviços de Educação, Ensino e Acção Social, na Provedoria da Casa Pia de Lisboa, das 10 às 12 e das 15 às 17 horas.

2 — O projecto de lista de classificação final e a cópia da acta a que alude o n.º 4 do artigo 38.º estarão afixados na Provedoria da Casa Pia de Lisboa, na Avenida do Restelo, 1, 1449-008 Lisboa.

Projecto de lista de classificação final

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Maria do Rosário dos Santos Matos Gamito Ferreira Coimbra	16,44
2.º Edna Cristina Coelho Vital	16,10
3.º Sílvia Maria Pequeno Marques Conde	16,07
4.º Cláudia Margarida Esteves Baeta	15,78
5.º Ângela Manuel Ferreira e Silva	15,72
6.º Ana Sofia Reis Leite Furtado Gonçalves Nuno	15,40
7.º Ana Maria Serejo Fernandinho Roque	15,38
8.º Ana Sofia Batista Longle Faustino	15,02
9.º Adélia Maria Rodrigues das Dores Martins Lage	15,01
10.º Bruno Filipe Boaventura e Silva Duarte	14,92
11.º Catarina Maria Paixão Duarte Dinis Alves	14,80
12.º Vanda Marina da Mota Carvalheiro Fonseca da Silva	14,72
13.º Paula Alexandra Rita dos Santos	14,46
14.º Raquel Marta e Silva Rocha	14,32
15.º Cristina Maria Constantino Cortiço	14,22
16.º Maria Margarida Sirgado Pisco dos Santos	13,89
17.º Maria Cristina Joaquim Cordeiro Rodrigues	13,86
18.º Manuela de Fátima Amante Piriquito Custódio	13,29
19.º Carla Sofia Leal Constantino	12,84
20.º Ana Maria Peixoto Ferreira	12,56
21.º Myrna Melício Mendes	12,24
22.º Maria de Fátima Gonçalves Ramos Colaço dos Santos	11,93
23.º Cláudia Margarida Monteiro Nabais Martins	11,91
24.º Maria Manuela dos Santos Marques Repas	11,67

Candidatos não aprovados:

25.º Ana Margarida Pires Pato (*c*).
26.º Ana Filipa Lourenço dos Santos Felício Correia Agostinho (*c*).
27.º Ana Isabel Acção Pereira (*a*).
28.º Maria Margarida Robalo Afonso Pereira Carrolo (*c*).
29.º Sheila Nerantzoulis Gaspar (*a*).
30.º Cláudia Isabel Ventura Marques Alexandre (*c*).
31.º Sara Belo Torres (*a*).
32.º Mónica Alexandra Ribeiro Pereira (*a*).
33.º Maria João Cardoso Ribeiro (*a*).
34.º Lin Sut Ni (*a*).
35.º Sandrina do Rosário Calado Marques (*a*).
36.º Patrícia Alexandra Vasco da Costa Pratas (*a*).
37.º Maria Neves Luís (*b*).
38.º Ana Rita Coelho Pereira (*b*).
39.º Carla Alexandra Alves dos Santos (*b*).
40.º Célia Maria Marreiros Carvalho Rodrigues (*b*).
41.º Paula Alexandra Antunes Luz (*b*).
42.º Helena Margarida Alberto Ferreira Periquito (*b*).
43.º Ana Alexandra Bernardo Soares de Almeida (*b*).
44.º Ana Cristina Lopes da Graça (*b*).
45.º Ana Isabel Domingues Arieiro (*b*).
46.º Ana Luísa Pisco Viseu (*b*).
47.º Berta Pereira Jacinto (*b*).
48.º Cármen Lídia Gonçalves Catarino (*b*).
49.º Cláudia Alexandra Mendes Grilo de Matos Dias Pereira (*b*).
50.º João Ricardo Teixeira da Costa (*b*).
51.º Lia Cristina da Silveira Gomes (*b*).
52.º Maria Alice Sonipa de Faria (*b*).
53.º Maria Fernandes Alves de Sousa (*b*).
54.º Maria Filipa Nunes da Silveira Zúquete (*b*).
55.º Maria Genoveva Cardoso da Cruz Rocha (*b*).
56.º Maria Isabel Barradas da Anunciação (*b*).
57.º Sónia Cecília de Oliveira Sousa (*b*).
58.º Teresa dos Santos Teles (*b*).
59.º Ana Clara Carvalho Andrade (*b*).
60.º Ana Patrícia Gomes de Carvalho (*b*).
61.º Cristina Barata Lima Gonçalves (*b*).
62.º Cristina Maria João de Morais (*b*).
63.º Filipa Maria Moura Líbano Monteiro da Costa Simões (*b*).
64.º Helena Paula de Jesus Salgueiro da Maia Fernandes (*b*).
65.º Joana Mendes Gonçalves Pedro Ferreira Capela (*b*).
66.º João Pedro Vieira Fernandes (*b*).
67.º Maria Madalena Maya Múrias (*b*).
68.º Odete Lança Gil Lopes (*b*).
69.º Sónia Antunes Ribeiro (*b*).
70.º Susana Cristina Campos da Paz Rodrigues (*b*).
71.º Vanda Marta Moreira Moutinho Rodrigues (*b*).
72.º Mónica Coelho Batista (*b*).
73.º Ana Rita Alves Batalha (*b*).
74.º Ana Teresa Cavaco Carrilho Ferreira Tavares Rodrigues (*b*).
75.º Carmelita Pacheco de Jesus (*b*).
76.º Catarina Dias Rodrigues (*b*).
77.º João Pedro Sequeira Rodrigues Augusto (*b*).
78.º Marisa Filipa André Horta (*b*).
79.º Marta Carina da Silva Lino Nunes Maio (*b*).
80.º Mónica Dalila Gonçalves Garcia (*b*).
81.º Mónica Isabel André Pinheiro (*b*).
82.º Sónia Maria de Almeida Coimbra (*b*).
83.º Ana Maria Reis Lopes Marques (*b*).